

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.620, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro
de 1999".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica aprovado para o exercício financeiro de 1999, o Orçamento Geral do Município de Morrinhos, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais).

ART. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		R\$18.550.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.710.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 500.000,00	
Receitas Industriais	R\$ 280.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$15.090.000,00	
Correntes	R\$ 970.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL		R\$54.450.000,00
Operação de Crédito	R\$ 3.000.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 450.000,00	
Transferência de Capital	R\$ 1.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 50.000.000,00	
TOTAL		R\$73.000.000,00

ART. 3º A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
01 - Poder Legislativo	R\$ 700.000,00	
02 - Poder Judiciário	R\$ 60.000,00	
03 - Poder Executivo	<u>R\$ 72.240.000,00</u>	
TOTAL	R\$ 73.000.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

II - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO	R\$ 700.000,00
01 - Legislativa	R\$ 60.000,00
02 - Judiciária	R\$ 5.685.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 12.890.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 3.010.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 36.710.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 3.570.000,00
15 - Assistência e Previdência	<u>R\$ 10.375.000,00</u>
16 - Transporte	R\$73.000.000,00
TOTAL	

ART. 4º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo 1º e parágrafos 20 e 40 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração.

ART. 5º. Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.

ART. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

GERALDO INOCÊNCIO DE O. FILHO
=Secretario de finanças=